



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

DECRETO Nº 036/2025

Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMA), instituído pela Lei Complementar nº 15, de 30 de dezembro de 2010, e estabelece os procedimentos e normas detalhadas para o seu funcionamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JECEABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XI, da Lei Complementar nº 15, de 30 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e dar operacionalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMA) para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à conservação e recuperação do meio ambiente no território municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos transparentes e eficientes para a captação, gestão e aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Estrutura do Sistema Municipal de Meio Ambiente (SIMMA) prevista na Lei Complementar nº 15/2010, que estabelece o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) como órgão deliberativo e o Órgão Municipal de Meio Ambiente como órgão executor;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMA), instituído pela Lei Complementar nº 15, de 30 de dezembro de 2010, como unidade orçamentária de natureza contábil e financeira, vinculado ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de apoiar financeiramente a Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º O FMA tem por objetivos principais:

- I - financiar, total ou parcialmente, programas e projetos de preservação, conservação, fiscalização e recuperação do meio ambiente no Município de Jeceaba;
- II - assegurar recursos financeiros específicos e permanentes para a execução das ações ambientais, promovendo maior autonomia e agilidade na gestão e aplicação de recursos;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

III - propiciar condições financeiras e gerenciar os recursos destinados à implementação das ações de meio ambiente executadas ou coordenadas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

IV - fomentar a educação ambiental e o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias voltadas para a proteção e uso racional dos recursos naturais;

V - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população por meio da proteção e melhoria da qualidade ambiental.

Parágrafo único. O FMA poderá, em caráter supletivo ou complementar, apoiar ações de preservação ambiental de interesse público, desenvolvidas por órgãos da administração pública federal, estadual ou de outros municípios, bem como por entidades privadas sem fins lucrativos, desde que em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente e com os critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DA GESTÃO

Art. 3º A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMA) será realizada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, por meio da Comissão de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente (Comissão de Gestão), que atuará como um colegiado técnico-operacional, sob a supervisão e orientação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), conforme suas competências regimentais e legais.

Art. 4º A Comissão de Gestão do FMA é o órgão responsável pela captação, aplicação e gerenciamento dos recursos financeiros do Fundo, em estreita colaboração com o Órgão Municipal de Meio Ambiente e o CODEMA.

Art. 5º A Comissão de Gestão será composta por membros nomeados em Decreto específico, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Um representante do Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente e seu suplente;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviço Urbano e seu suplente;

V - Um representante do Órgão Municipal de Planejamento e seu suplente;

VI - Um representante do Poder Legislativo Municipal e seu suplente;

VII - Dois representantes de Órgãos da Administração Pública Estadual e Federal e seus suplentes;

VIII - Um representante de Setores Organizados em Sociedade e seu suplente.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Parágrafo único. A presidência da Comissão de Gestão caberá ao titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente ou ao seu representante, que atuará como ordenador de despesas do Fundo.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Comissão de Gestão do FMA, sem prejuízo de outras atribuições definidas em lei ou regulamento:

- I - zelar pela aplicação dos recursos do Fundo, em estrita conformidade com as normas vigentes, as diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente e as determinações do CODEMA;
- II - fixar os critérios de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes do CODEMA e as prioridades estabelecidas no Plano Anual de Trabalho e Orçamento;
- III - avaliar, deliberar e aprovar os planos, programas e projetos a serem financiados com recursos do FMA;
- IV - identificar e definir os instrumentos jurídicos adequados para a aplicação dos recursos, tais como convênios, repasses, subvenções, licitações, contratação direta, entre outros;
- V - supervisionar e monitorar a execução dos projetos e programas financiados, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento e a prestação de contas;
- VI - decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira e operacional do Fundo;
- VII - aprovar as contas anuais do exercício, a serem submetidas à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas;
- VIII - aprovar o relatório anual do Fundo, que deverá ser encaminhado ao CODEMA e ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IX - propor ao Secretário do Órgão Municipal de Meio Ambiente a criação de Grupos de Trabalho para a apreciação de temas específicos, compostos por membros da Comissão e técnicos, podendo ser assessorados por especialistas.

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão de Gestão:

- I - elaborar a pauta e dirigir as reuniões da Comissão, viabilizando suas deliberações;
- II - receber e distribuir os projetos apresentados aos membros relatores para a devida análise e emissão de parecer;
- III - coordenar, com o auxílio do Órgão Municipal de Meio Ambiente, a elaboração da prestação de contas e do relatório anual de atividades do Fundo;
- IV - subsidiar a Comissão de Gestão na elaboração do Plano Anual de Trabalho e de seus respectivos orçamentos;
- V - promover e coordenar as atividades de captação de recursos para o Fundo;
- VI - discutir previamente todas as decisões com a Comissão de Gestão, visando a tomada de decisão colegiada.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 8º Compete ao Órgão Municipal de Meio Ambiente:

- I - promover a gestão integrada e a arrecadação dos recursos que compõem o FMA, mantendo o controle contábil e orçamentário necessário;
- II - elaborar as demonstrações de receita e despesa do FMA e encaminhá-las à Comissão de Gestão e ao CODEMA para análise;
- III - controlar a execução orçamentária, fiscalizando empenhos, liquidação e pagamento das despesas e o recebimento das receitas;
- IV - manter a documentação organizada e acessível para fins de fiscalização e auditoria.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS

Art. 9º Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMA):

- I - dotações consignadas anualmente no Orçamento Municipal e os créditos adicionais suplementares que lhe forem destinados;
- II - recursos financeiros ou bens oriundos de taxas, emolumentos, multas, compensações ambientais e condenações judiciais, arrecadados pelo Município por meio das ações de fiscalização do Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- III - recursos captados por meio de convênios, acordos, termos, contratos, transferências, empréstimos, repasses ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;
- IV - rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas, bem como de outros organismos, públicos e privados, nacionais ou internacionais;
- VI - outras receitas eventuais, de qualquer natureza, que venham a ser legalmente destinadas ao Fundo.

Art. 10. A aplicação dos recursos do FMA deverá ser orientada pelo Plano Plurianual (PPA), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e pela Lei Orçamentária Anual (LOA), com dotação específica e detalhada para a execução das ações de meio ambiente.

Art. 11. As despesas do FMA serão constituídas de:

- I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de preservação, conservação, fiscalização e recuperação do meio ambiente, desenvolvidos pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente ou por ele coordenados, conveniados ou contratados;
- II - aquisição de materiais de consumo e permanentes, equipamentos, sistemas, veículos, embarcações e aeronaves, necessários à operacionalização e execução das ações de proteção ambiental;
- III - contratação de serviços técnicos especializados e consultorias;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

IV - despesas administrativas e de custeio relacionadas diretamente à gestão e operacionalização do Fundo, excluídas as despesas de pessoal que não estejam especificamente vinculadas a um projeto financiado pelo Fundo.

CAPÍTULO V - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 12. A aplicação dos recursos do FMA será realizada através de planos, programas ou projetos que atendam às diretrizes e critérios estabelecidos por este Decreto e pela Comissão de Gestão.

Art. 13. Os projetos apresentados, sejam por órgãos públicos municipais ou por entidades da sociedade civil, deverão ser submetidos à análise técnica e posterior deliberação da Comissão de Gestão.

Parágrafo único. O processo de análise e aprovação de projetos obedecerá ao seguinte fluxo:

- I - o projeto será recebido e registrado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- II - a presidência da Comissão de Gestão designará um ou mais relatores para a análise do projeto e elaboração de parecer técnico;
- III - o relator apresentará seu parecer em reunião ordinária ou extraordinária da Comissão de Gestão;
- IV - a Comissão de Gestão deliberará sobre a aprovação ou rejeição do projeto por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 14. A seleção dos projetos obedecerá aos seguintes critérios, sem prejuízo de outros que possam ser estabelecidos pela Comissão de Gestão:

- I - Relevância e Impacto:
 - a) Relevância do objeto e sua adequação às prioridades fixadas pela Política Ambiental Municipal e pelo CODEMA;
 - b) Os resultados sociais do projeto e sua articulação com a comunidade;
- II - Viabilidade Técnica e Econômica:
 - a) Criatividade e confiabilidade das técnicas e métodos propostos;
 - b) Análise de custo-benefício do projeto;
 - c) Viabilidade de autossustentação econômica e operacional do projeto após a sua implantação;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

III - Capacidade Gerencial:

a) Comprovação da capacidade gerencial e técnica do proponente;

IV - Planejamento:

a) Prazo de conclusão não muito extenso e longa duração dos resultados esperados;

b) Apresentação de um cronograma físico-financeiro com previsão de resultados intermediários e finais.

Art. 15. A aprovação de projetos apresentados por organizações da sociedade civil estará condicionada à comprovação dos seguintes requisitos, além dos critérios gerais de seleção:

I - existência formal e pleno funcionamento da organização há, no mínimo, 1 (um) ano;

II - experiência institucional comprovada em gerenciamento de projetos ambientais;

III - comprovação de experiência e capacitação profissional dos responsáveis pelo projeto;

IV - oferta de contrapartida, que será definida pela Comissão de Gestão;

V - apresentação do balanço referente ao último exercício fiscal;

VI - comprovação de regularidade fiscal perante o Município, o Estado e a União.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16. A liberação de recursos para os projetos aprovados obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado pelo proponente, ficando condicionada à aprovação da prestação de contas da etapa anterior pela Comissão de Gestão.

Art. 17. A prestação de contas dos projetos será analisada e aprovada pela Comissão de Gestão antes de ser submetida à Controladoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas, para a devida fiscalização externa.

Art. 18. O Presidente da Comissão de Gestão será o responsável pela elaboração da prestação de contas anual do Fundo e do relatório de atividades, que deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

I - objetivos e prioridades do exercício;

II - orçamento, origem dos créditos e balanços;

III - resultados previstos e alcançados;

IV - relação dos membros da Comissão de Gestão;

V - reuniões realizadas e principais deliberações;

VI - diretrizes para o próximo exercício fiscal.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 19. As deliberações da Comissão de Gestão, incluindo a aprovação de projetos e a prestação de contas, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Jeceaba, em cumprimento ao princípio da publicidade.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As normas referentes à aplicação dos recursos do FMA e aos procedimentos operacionais poderão ser detalhadas em atos normativos da Comissão de Gestão, desde que não contrariem este Decreto e a Lei Complementar nº 15/2010.

Art. 21. Os casos omissos neste Decreto serão decididos pela Comissão de Gestão.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jeceaba, 15 de setembro de 2025.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA CERTIDÃO Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Aviso no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo á presente Jeceaba <u>15/09/2025</u> Assinatura do Responsável</p>
